



Novembro e Dezembro de 2016

Para crescer é preciso inovar

Inovação é palavra de ordem no setor empresarial hoje em dia e muitas companhias empenham-se em concretizá-la para poder se manter no mercado.

Abrangente, o termo tanto pode se referir a uma adaptação ou aperfeiçoamento do que já existe como a algo que surge para quebrar paradigmas. Em linguagem mais técnica: inovação incremental ou disruptiva, respectivamente.

Inovar não implica, necessariamente, o desenvolvimento de ferramentas ou tecnologias que transformem radicalmente o modo de viver humano, como ocorreu com a invenção da roda ou da internet. Soluções diferenciadas para atender a uma demanda também se encaixam nesse conceito. Um novo bem ou uma nova qualidade de um bem; um novo método de produção ou de comercialização; a abertura de um novo mercado; a conquista de uma nova fonte de oferta de matérias-primas ou de bens semimanufaturados; o estabelecimento de uma nova organização para o negócio. Tudo é inovação.

Embora a tecnologia traga muitas invenções que influenciam a vida dos seres humanos e do planeta, empresas e pessoas podem e devem inovar em outras áreas, como

design, materiais, gestão, processos, comunicação, medicina, arquitetura, etc. É por essa razão que as organizações têm de desenvolver uma cultura inovadora e implementar estratégias de inovação assim como incorporam gestão de negócios, de marketing ou de pessoas. A prática, no entanto, ainda não é muito disseminada no País.

Isso exige que o empresário invista tempo e recursos financeiros não só em tecnologia ou comunicação, mas, sobretudo, em reunir seus colaboradores para discutir desafios e encontrar novas saídas para eles. De nada adianta ter sistemas de gestão, ferramentas de análises ou estratégias de marketing digital apenas para atender a um protocolo corporativo. O grande desafio empresarial é preparar adequadamente os profissionais para utilizarem esses instrumentos de forma a incrementar suas vendas e seu relacionamento com o consumidor.

Para isso, é fundamental ouvir o cliente, entender o que ele busca e adaptar a oferta de produtos ou serviços para satisfazer esse anseio. Também é importante que o empresário se torne multidisciplinar, que aumente seu repertório de temas e conhecimento de negócios, entendendo mais sobre as

áreas fiscal, marketing, vendas, endomarketing, gestão de pessoas, qualidade de atendimento e do produto, pós-vendas, etc.

MÃOZINHA PARA AS MPES

Para contribuir com a inovação nas pequenas empresas, o Sebrae, em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), criou o programa Agentes Locais de Inovação (ALI). Por meio dele, representantes do CNPq vão aos estabelecimentos inscritos, colhem informações e, em conjunto com técnicos do Sebrae, identificam onde a empresa pode melhorar sua performance.

Nem sempre as intervenções exigem investimento. Às vezes, pequenas ações já garantem bons resultados. É o caso, por exemplo, do restaurante onde os consultores identificaram que a posição do bufê de self-service gerava fila e, por isso, muitos clientes desistiam de comer lá. Bastou afastar 50 cm o bufê da parede para que a frequência do local aumentasse em 50%.

A atual etapa do programa ALI, porém, já está com o número de empresas fechado e ainda não há previsão de abertura de uma nova edição.

ABANDONO DE EMPREGO – CARACTERIZAÇÃO

Como se caracteriza o abandono de emprego e quais as verbas devidas?

A falta continuada ao trabalho sem motivo justo e sem comunicar ao empregador pode caracterizar o abandono de emprego, sujeitando-o à rescisão do contrato de trabalho por justa causa, de acordo com o art. 482, “i”, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Para que haja a caracterização do abandono de emprego a ausência do empregado terá de ser injustificada, ou seja, não deve existir motivo que possa justificar o seu afastamento do serviço para caracterizar-se o abandono. Outra característica que se apresenta é a intenção, o ânimo do empregado de não mais voltar ao trabalho.

Como a legislação trabalhista não estabelece o tempo em que o empregado deve permanecer afastado do serviço, a jurisprudência trabalhista firmou o entendimento de que a ausência injustificada por período superior a 30 dias gera a presunção de abandono de emprego, conforme se observa na Súmula TST nº 32.

Entretanto, há circunstâncias de fato que tornam evidente a intenção do empregado de não mais voltar ao emprego antes mesmo que se complete o referido prazo. É o caso do empregado que, faltando ao serviço durante uma semana, procura colocação em outra empresa e, no horário em que normalmente deveria estar trabalhando para o primeiro empregador, presta serviço para um segundo.

Nesta hipótese, observa-se a intenção do empregado de não mais trabalhar na empresa anterior. Tal manifestação, para fins de caracterização do abandono de emprego, apresenta-se das mais variadas formas.

Orientamos que a empresa deve notificar o empregado para comparecer ao trabalho ou para justificar as faltas, o que deve ser feito pessoalmente, mediante recibo na segunda via da carta, que pode ser firmado pelo empregado ou por pessoa da família que a tenha recebido; pelo correio, por carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR); ou ainda via cartório, com comprovante de entrega. O empregador, em qualquer destes casos deve manter um comprovante da entrega, sendo que a legislação não estabelece a quantidade de comunicação que deve ser enviada para caracterização do abandono de emprego.

Por medida de cautela, orientamos que sejam feitas pelo menos três comunicações para, posteriormente, caracterizar o abandono de emprego.

Entretanto, caso o empregado faltoso esteja em lugar incerto e não sabido, poderá a empresa notificá-lo por edital publicado pela imprensa. Observa-se, contudo, que a jurisprudência trabalhista não é pacífica quanto à adoção desse método de convocação. Assim, é aconselhável ao empregador valer-se de testemunhas, conforme as circunstâncias peculiares que envolvem cada caso.

Decorrido o prazo concedido sem qualquer manifestação do empregado, a rescisão do contrato de trabalho é automática. Cabe à empresa enviar o aviso de rescisão ao empregado, conforme anteriormente mencionado.

Ligia Bianchi Gonçalves Simão e Rosânia de Lima Costa
– Redatoras e consultoras do Cenofisco

ABANDONO DE EMPREGO – PROCEDIMENTO DO EMPREGADOR

Como o empregador deve proceder no caso de abandono de emprego?

O empregador, constatando que o empregado está ausente do serviço por um longo período sem apresentar justificativa, poderá convocá-lo para justificar as suas faltas, sob pena de caracterização de abandono de emprego.

O contato pode ser por meio de correspondência com comprovante de entrega, como exemplo a carta com Aviso de Recebimento (AR) ou telegrama com cópia, convocando o empregado para retornar ao trabalho, justificando sua ausência, sob pena de rescisão por abandono de emprego após o 30º dia de ausência injustificada.

O comprovante dessa comunicação deve ser guardado como prova pelo empregador.

Ligia Bianchi Gonçalves Simão e Rosânia de Lima Costa
– Redatoras e consultoras do Cenofisco

ICMS/PR – CRÉDITO PRESUMIDO – SUCOS/NÉCTARES DE FRUTAS E BEBIDAS À BASE DE SOJA



Existe previsão de crédito presumido nas saídas de sucos de frutas, néctares de frutas e bebidas alimentares à base de soja?

Conforme o item 49-B do Anexo III do RICMS-PR é concedido aos estabelecimentos fabricantes dos produtos abaixo elencados crédito presumido em percentual equivalente a 66,66% do imposto debitado nas operações de saídas internas e interestaduais sujeitas à alíquota de 12%:

- sucos de frutas, NCM 2009;
- néctares de frutas, NCM 2202.90.00;
- bebidas alimentares prontas à base de soja, NCM 2202.90.00.

Para usufruir do crédito presumido os produtos deverão ser industrializados no estabelecimento fabricante.

Base legal: citada no texto.

Rebeca Pires – Redatora e consultora do Cenofisco

Muitas vezes é difícil se organizar diante do grande volume de trabalho que aparece diariamente. Agora, mesmo em meio a tantas obrigações acessórias, as empresas precisam estar atentas a mais uma entrega: a Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída (EFD-Reinf).

O prazo de apresentação é claro: os eventos periódicos devem ser transmitidos até o dia 20 do mês seguinte à apuração, em geral. Apenas para algumas situações legais o prazo é diferenciado. É o caso da contribuição previdenciária sobre receita de espetáculo desportivo, que deve ser apurada e informada em até dois dias úteis após a realização do evento.

A EFD-Reinf é outro módulo do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) que está sendo construído em complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), cuja implantação foi adiada para 1º de janeiro de 2018.

Ela estabelece a forma com que passam a ser prestadas as informações relativas às retenções do contribuinte sem relação com o trabalho, as informações sobre a apuração das contribuições previdenciárias substituídas – produtor rural pessoa jurídica (PJ), agroindústria e associação desportiva – e as informações contidas no módulo da EFD-Contribuições que apura a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

Dadas as suas características, a nova escrituração forçará as empresas a repensarem os seus processos internos e a rediscutir a relação com seus prestadores de serviços ou seus clientes.

QUEM PRECISA ENTREGAR

O arquivo da EFD-Reinf deve ser enviado com os dados de todos os serviços prestados por PJs que constavam no leiaute do eSocial, acrescidos de todos os demais serviços prestados, como consultorias e advocacia, por exemplo.

Atenção: a obrigação acessória tem de ser entregue pelas empresas prestadoras e tomadoras de serviços ao ambiente da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais pela internet (DCTF Web). Trata-se de um novo projeto destinado a receber as informações do eSocial, da EFD-Reinf e do Serviço de Regularização de Obras de Construção Civil (Sero) e que também emitirá as guias de recolhimento.

Dados sobre os funcionários contratados ou terceirizados serão declarados exclusivamente no eSocial, sendo informadas na EFD-Reinf, caso ocorram, as retenções previdenciárias sobre as notas fiscais das prestadoras ou tomadoras de serviços PJ na empreitada ou cessão de mão de obra descritas na legislação.

Apesar de representar mais trabalho para os contadores, a EFD-Reinf substitui o Bloco P da EFD-Contribuições, responsável

pela apuração da CPRB. Juntamente com o eSocial, vai eliminar ainda a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), dentre outras obrigações acessórias.

São duas as razões para que a nova escrituração seja uma obrigação distinta do eSocial. A primeira é que ela traz informações sobre a apuração de tributos não compreendidos na relação de trabalho e que, por isso, não são declarados no Sped Trabalhista. A outra é que certos dados exigidos na EFD-Reinf têm natureza sigilosa por força de lei e não podem ser compartilhados com os entes integrantes do consórcio eSocial.

Informações da EFD-Reinf

- 1 Serviços prestados e tomados por meio de cessão de mão de obra ou empreitada
- 2 Retenções na fonte incidentes sobre pagamentos feitos a pessoas físicas e jurídicas (IR, CSLL, Cofins e PIS/Pasep)
- 3 Contribuição previdenciária substituída das agroindústrias e produtores rurais pessoas jurídicas
- 4 Valores recebidos por ou repassados para associação desportiva com time de futebol profissional, bem como dados relativos a entidades promotoras de eventos ligados a essas associações

Calendário de Obrigações

NOVEMBRO'16	
DIA ⁽¹⁾	OBRIGAÇÕES
07	Caged – Out.'16 FGTS – Out.'16 Salários – Out.'16 ⁽²⁾ Simples Doméstico – Out.'16
10	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
16	EFD-Contribuições – Contr. Prev. sobre a Receita – Set.'16 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Set.'16 Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Out.'16
18	Cofins/CSLL/PIS fonte – Out.'16 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Out.'16 IRRF – Out.'16 Paes – Previdência Social Paex (Refs 3) – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Out.'16 Previdência Social – Out.'16
21	DeSTDA RO – Jul. a Set.'16 Simples – Out.'16
23	DCTF – Set.'16
25	Cofins – Out.'16 IPI – Out.'16 PIS – Out.'16
28	DeSTDA – Out.'16 ⁽⁵⁾
30	13º salário – 1ª parcela Contribuição sindical ⁽⁶⁾ CSLL – Out.'16 CSLL – Trimestral – 2ª cota eFinanceira – 1º semestre 2016 Imposto sobre a Propr. Territ. Rural (ITR) – Ano-base 2015 – 3ª cota IRPF – Alienação de bens ou direitos – Out.'16 IRPF – Carnê leão – Out.'16 IRPF – Renda variável – Out.'16 IRPJ – Lucro inflacionário – Out.'16 IRPJ – Out.'16 IRPJ – Renda variável – Out.'16 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Out.'16 IRPJ – Trimestral – 2ª cota Paes – RFB Paex (Refs 3) – RFB Parcelamento da Lei nº 11.941/09 (Refs da Crise) – Nov.'16 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2007 – Nov.'16 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2009 – Nov.'16 Refs – Out.'16 Refs da Copa – Nov.'16

DEZEMBRO'16	
DIA ⁽¹⁾	OBRIGAÇÕES
06	Salários – Nov.'16 ⁽²⁾
07	Caged – Nov.'16 FGTS – Nov.'16 (inclui a 1ª parcela do 13º salário) Simples Doméstico – Nov.'16 (inclui o FGTS da 1ª parcela do 13º salário)
09	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
14	EFD-Contribuições – Contribuição Previdenciária sobre a Receita – Out.'16 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Out.'16
15	Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Nov.'16
20	13º salário – 2ª parcela Cofins/CSLL/PIS fonte – Nov.'16 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Nov.'16 IRRF – Nov.'16 Paes – Previdência Social Paex (Refs 3) – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Nov.'16 Previdência Social – Nov.'16 e 13º salário Simples – Nov.'16
21	DCTF – Out.'16
23	Cofins – Nov.'16 IPI – Nov.'16 PIS – Nov.'16
28	DeSTDA – Nov.'16 ⁽⁵⁾
29	Contribuição sindical ⁽⁷⁾ CSLL – Nov.'16 CSLL – Trimestral – 3ª cota Imposto sobre a Propr. Territ. Rural (ITR) – Ano-base 2015 – 4ª cota IRPF – Alienação de bens ou direitos – Nov.'16 IRPF – Carnê leão – Nov.'16 IRPF – Renda variável – Nov.'16 IRPJ – Lucro inflacionário – Nov.'16 IRPJ – Nov.'16 IRPJ – Renda variável – Nov.'16 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Nov.'16 IRPJ – Trimestral – 3ª cota Paes – RFB Paex (Refs 3) – RFB Parcelamento da Lei nº 11.941/09 (Refs da Crise) – Dez.'16 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2007 – Dez.'16 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2009 – Dez.'16 Refs – Nov.'16 Refs da Copa – Dez.'16

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) A Lei nº 11.933/09 ampliou, do dia 10 para o dia 20, o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária das empresas. Apesar disso, o Decreto nº 3.048/99, que determina o envio de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 (art. 225, V), não foi alterado. (4) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) Exceto para os Estados: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Tocantins. (6) Empregados admitidos em setembro que não contribuíram no exercício de 2016. (7) Empregados admitidos em outubro que não contribuíram no exercício de 2016.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO (A PARTIR DE JAN.'16)	
FAIXAS SALARIAIS (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
até 1.556,94	8,00
de 1.556,95 até 2.594,92	9,00
de 2.594,93 até 5.189,82	11,00

IMPOSTO DE RENDA (A PARTIR DE ABR.'15)		
RENDIMENTOS (R\$)	ALÍQUOTA (%)	DEDUZIR (R\$)
até 1.903,98	–	–
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

DEDUÇÕES: 1) R\$ 189,59 por dependente; 2) R\$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e 5) contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.

OUTROS INDICADORES		
Salário mínimo (Dec. nº 8.618/15 - DOU 30.12.15)	880,00	
Teto INSS	5.189,82	
Salário-família	salários até 806,80	41,37
	salários de 806,81 a 1.212,64	29,16

Contas

Publicação bimestral da Editora Quarup em parceria com empresas contábeis, tem por objetivo assessorar o empresário com informações de caráter administrativo.

Rua Manuel Ribeiro, 167 • Santo André • SP • 09172-730 • Tel.: (11) 4972-7222

www.quarupeditorial.com.br • quarup@quarupeditorial.com.br

Editora Responsável: Aliane Villa - Diretor Administrativo: Fernando A. D. Marin
Diretora Comercial: Raquel B. Ferraz - Marketing e Mídias Digitais: Janaina V. Marin

Fechamento desta edição: 30/09/16

Consulte seu prestador de serviços contábeis sobre eventuais alterações nas informações constantes deste informativo divulgadas após esta data.

EDITORA
QUARUP